



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 962/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Guarita, o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela União por meio da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º. O valor global mensal dos auxílios mencionados no art. 1º desta Lei, para cada médico participante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, com atuação no Município de Nova Guarita, será de até R\$ 3.200,00 (Três Mil e duzentos Reais) mensais sendo:

- I. R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para o custeio de auxílio alimentação;
- II. R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) para o custeio do auxílio

moradia;

§ 1º. Os valores mensais referidos nos incisos I e II deste artigo serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 2º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 3º. O recebimento dos valores correspondentes às bolsas tratadas na presente Lei impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, em conformidade com as normas expedidas mediante Decreto para essa finalidade.

Art. 3º. Os Auxílios previstos no artigo 1º desta lei, poderão ser concedidos enquanto o médico vinculado ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” atuar no Município de Nova Guarita.

Art. 4º. Em caso de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 29 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, de 16 DE MAIO DE 2023 ou outra que venha a substituir, deverá o médico promover a restituição total dos valores recebidos a título de Auxílio Moradia, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o § 2º daquele mesmo artigo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Parágrafo único. É assegurado ao médico participante o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 30 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, de 16 DE MAIO DE 2023.

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Nova Guarita.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei, serão suportadas pela criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002– Departamento Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0011 – Fortalecimento da Saúde

Projeto/Ativid: 2.027– Manutenção e Encargos com Departamento Atenção Básica

Desp: Cód. 332– 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte Recurso: 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2023


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal